



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1383 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia São Caetano da Vargem Grande – Hospital São Caetano, para consecução de finalidade de interesse público e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º. Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no artigo 2º da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal nº 28, de 18 de maio de 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, no valor de R\$2.541.600,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos reais) à Santa Casa de Misericórdia São Caetano da Vargem Grande – Hospital São Caetano, inscrita no CNPJ nº 18.921.817/0001-68, a partir de 01 de janeiro de 2023, tomando como referência o repasse realizado em 2022, já devidamente corrigido pelo INPC;

Parágrafo único. Para as transferências de recursos financeiros prevista o caput do art. 2º desta Lei, fica o Município de Brazópolis autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos artigos 30 e 31 da citada Lei.

Art. 3º. Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear a assistência, a manutenção e os serviços de pronto atendimento, urgência e emergência, na forma de atendimento à saúde da população de interesse público.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12(Doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais), a começar no mês de janeiro de 2023, sempre distintos ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º. Somente serão concedidos os benefícios desta Lei à instituição indicada no art. 2º desta Lei, se a critério da Administração Municipal, as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A Organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos público recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal nº 28, de 18 de maio de 2017.

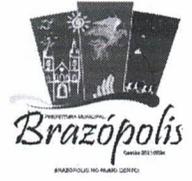
Art. 8º. Para a formalização da parceria com a Entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

- I.** A promoção, o fortalecimento institucional capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II.** A priorização do controle de resultados;
- III.** O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV.** O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V.** estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação transparência e publicidade;
- VI.** Ação integrada complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da federação evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII.** A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- VIII.** A adoção de práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
- IX.** A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º. A concessão do Termo de Colaboração ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, somente poderá ser realizada, após o cumprimento das seguintes condições:

- I.** ter caráter assistencial ou cultural e atender ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II.** não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;
- III.** apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa com a Receita Federal do Brasil;
- IV.** apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2022 por autoridade local;
- V.** comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI.** apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII.** celebrar o respectivo Termo de Colaboração ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- VIII.** ser declarada em Lei como entidade de utilidade pública.

Art. 10. Na forma desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações pertinentes, se necessário for, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 11. A entidade ora beneficiada, submeter-se-á a fiscalização do órgão concedente, comissão de acompanhamento nomeada pelo Executivos, através do envio de prestação de contas mensal ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 12. Aplica-se naquilo que couber, as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 21 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal